



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU – PA

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 018/2025-CEC/SEMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040801/25-CEC/SEMUS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL PREFERENCIALMENTE ESPECIALISTAS NO TRATAMENTO DE TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU – PA. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FONOAUDIÓLOGO. Especificação: Profissional com curso superior em fonoaudiologia, regularmente inscrito no CFF / CRF (Conselho Federal / Regional de Fonoaudiologia), o profissional será responsável pela realização de avaliações fonoaudiológicas para identificação de alterações na comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição, motricidade orofacial e funções relacionadas, elaboração e execução de planos terapêuticos	HORA	2880	R\$ 128,24	R\$ 369.331,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

individualizados para prevenção, habilitação ou reabilitação das alterações diagnosticadas. O profissional deverá ter habilidade comprovada em tratamento de TEA (Transtorno do espectro autista), deverá realizar de terapias fonoaudiológicas individuais ou em grupo, conforme necessidade do paciente e planejamento terapêutico, orientação aos pacientes, familiares e cuidadores quanto às condutas terapêuticas, estratégias de comunicação e estimulação em ambiente domiciliar ou escolar, quando pertinente, registro completo, claro e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atendimentos realizados, em prontuário físico ou sistema eletrônico, conforme normas éticas e institucionais, participação em reuniões técnicas, discussões de casos e articulações com a equipe multiprofissional para definição de condutas integradas, emissão de relatórios, pareceres técnicos, laudos e outros documentos pertinentes ao acompanhamento fonoaudiológico, quando solicitado, cumprimento das normas e diretrizes do Conselho Federal de Fonoaudiologia, Código de Ética Profissional e regulamentações institucionais aplicáveis. O profissional deverá exercer suas atividades com ética, responsabilidade técnica, sigilo profissional, empatia e postura humanizada, garantindo qualidade,				
---	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

	segurança e eficácia no atendimento prestado aos usuários.				
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL. Especificação: Profissional com curso superior em terapia ocupacional, devidamente inscrito no COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), O profissional deverá ter habilidade comprovada em tratamento de TEA (Transtorno do espectro autista), deverá realizar de avaliações ocupacionais para identificação de limitações, potencialidades e necessidades dos pacientes, considerando aspectos físicos, sensoriais, cognitivos, emocionais e sociais, elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados com objetivos específicos para promoção, manutenção e recuperação da autonomia e funcionalidade dos pacientes em suas atividades de vida diária, atividades instrumentais, trabalho, lazer e participação social, orientação aos pacientes e familiares quanto à utilização de estratégias terapêuticas, adaptações ambientais, tecnologia assistiva e recursos facilitadores do desempenho ocupacional, confecção ou indicação de órteses, adaptações e equipamentos de tecnologia assistiva, conforme avaliação técnica e necessidade do usuário, desenvolvimento de atividades terapêuticas em grupo, quando indicado, para promoção de	HORA	2880	R\$ 121,53	R\$ 350.006,40



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

habilidades sociais, cognitivas e ocupacionais, registro completo e sigiloso de todas as avaliações, evoluções e atividades terapêuticas realizadas, em prontuário físico ou sistema eletrônico, conforme normas éticas e institucionais, participação em reuniões técnicas e discussões de casos com a equipe multiprofissional para definição de condutas integradas, cumprimento das normas e diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), Código de Ética Profissional e regulamentações institucionais aplicáveis. O profissional deverá exercer suas atividades com ética, responsabilidade técnica, empatia, sigilo profissional e postura humanizada, garantindo a qualidade, segurança e eficácia do atendimento prestado aos usuários.				
---	--	--	--	--

1.2. A aquisição dos itens será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** e atenderá as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

1.3. O modo de disputa desta licitação será o ABERTO, conforme estabelece o artigo 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

1.6. O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 105, da Lei 14.133/21 combinado com o caput do artigo 36, do Decreto Federal 11.462/2023.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Justificativa para a Manutenção de Profissionais Estáveis na Prestação dos Serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional

A contratação de serviços especializados nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, voltados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras comorbidades que demandam cuidados contínuos e individualizados, exige a observância de critérios técnicos que assegurem a continuidade e a eficácia dos tratamentos terapêuticos ofertados. Dentre tais critérios, destaca-se a imprescindível designação, por parte da pessoa jurídica contratada, de profissionais qualificados e com formação compatível com as especificidades da função, cuja permanência junto aos pacientes seja garantida ao longo da execução contratual, exceto em situações excepcionais e alheias à vontade da contratada.

A manutenção do mesmo profissional ao longo do tratamento é fator determinante para o êxito terapêutico, uma vez que a relação terapêutica construída entre o especialista e o paciente transcende aspectos meramente técnicos, estabelecendo vínculos de confiança, segurança emocional e compreensão individualizada das necessidades e potencialidades de cada indivíduo. No caso de pacientes com TEA, em especial, tais vínculos são ainda mais sensíveis e essenciais, pois qualquer ruptura abrupta na continuidade do atendimento pode gerar retrocessos clínicos, instabilidade comportamental e comprometer substancialmente o progresso obtido com o tratamento.

Adicionalmente, as práticas terapêuticas em Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional demandam conhecimento aprofundado do histórico clínico, das respostas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

às intervenções anteriores e da realidade biopsicossocial do paciente, o que só é possível mediante a permanência do mesmo profissional responsável pelo acompanhamento. A rotatividade de terapeutas, além de comprometer a eficácia dos procedimentos, pode gerar insegurança às famílias, desmotivação dos usuários e desperdício de recursos públicos investidos em abordagens que necessitam de constância e acompanhamento longitudinal.

Assim, justifica-se que o edital de licitação para contratação de tais serviços preveja, como condição essencial, a obrigatoriedade de que a empresa vencedora indique profissional devidamente habilitado e que mantenha sua atuação ao longo da vigência contratual. Qualquer substituição somente deverá ser admitida em razão de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração pública, resguardando sempre o interesse público e a continuidade dos serviços prestados com qualidade e responsabilidade técnica.

Tal exigência, longe de constituir restrição à competitividade, visa garantir a efetividade das ações terapêuticas e o cumprimento dos princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana, pilares fundamentais da administração pública. Trata-se, portanto, de medida coerente, legítima e absolutamente necessária para salvaguardar o bem-estar dos usuários do serviço, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade clínica e social.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação estará previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo X benefício, bem como, e imperioso destacar a pessoalidade da contratação, tendo em vista a justificativa apresentada nos autos.

4.1.2. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.5. Trata-se da contratação de serviços de maneira rotineira em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

4.1.6. O serviço deverá atender às seguintes características:

4.1.7. Cada item tem sua especificação bem definida, conforme tabela acima (item 1.1), que deverá ser minuciosamente observada pelo fornecedor;

4.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.9. Os serviços serão recebidos no prazo de 05 (cinco) dias UTEIS, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

4.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.12. A fiscalização ficará a cargo de servidores pertencentes aos quadros dos órgãos contratantes designados para esse fim, lotados nas unidades em que serão entregues os materiais.

4.1.13. Cada fiscal será responsável pelo recebimento do material na Unidade onde desempenha suas atividades.

4.1.14. A falta do profissional, cujo o serviço incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como as demais condições estabelecidas.

4.1.15. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1.** O prazo de início dos serviços é de **05 (cinco) dias UTEIS**, contados da data da emissão da ordem de serviço da administração. O serviço será de forma parcelada, o critério de pagamento será conforme os créditos orçamentários.
- 5.2.** Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3.** O serviço será realizado conforme no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar;

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

7.9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de envio dos documentos por parte da empresa juntamente com a nota fiscal, à documentação exigida está conforme o [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Prazo de pagamento

7.9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

7.9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO (SRP)** sob o sistema de registro de preços, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Em todos os casos descritos acima, RG e CPF do (s) socio (s).

8.4.8. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; do Ministério da Fazenda, mediante comprovante de inscrição e situação cadastral, CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, juntamente com o seu Quadro de Sócios Administradores - QSA;

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (Ficha de Inscrição Estadual - FIC), relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. emitido no site (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/>)

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de **inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.6. Caso a licitante utilize o sistema SPED, DEVERÃO APRESENTAR O COMPROVANTE DE ENVIO DO REGISTRO DO ARQUIVO do SPED CONTÁBIL.

8.6.7. O licitante poderá utilizar da escrituração na junta comercial.

8.6.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.9. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

8.6.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.6.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6.12. O BALANÇO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, emitidas pela Junta Comercial.

8.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.2.1. o(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), obrigatoriamente, possuir a relação do(s) produto(s) contendo no mínimo: **DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVO(S) FORNECIDO(S):**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

8.7.2.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) que não possuírem relação do(s) produto(s) fornecido(s), **bem como não apresentar as exigências do subitem anterior, será(ão) declarado(s) INVÁLIDOS**

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.5. Apresentar **Alvará Sanitário** Municipal da Sede da Licitante;

8.7.6. Apresentar **Alvará de Funcionamento** emitido na sede do licitante;

8.7.7. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) com a última atualização nacional.

8.7.8. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM-PJ;

8.7.9. Certidão de anotação de Direção técnica emitida pelo conselho de classe, com no mínimo um Responsável Técnico (Médico), a anotação de responsabilidade técnica deverá ser emitida pelo conselho competente.

B) Deverá ser apresentado junto com a solicitação do item acima, a Carteira do CRM e a certidão de regularidade do profissional

c) A comprovação do vínculo empregatício com a licitante será mediante Contrato Social, no caso de sócio, ou por meio de apresentação de cópia de contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, ambos acompanhados da cópia do RG e CPF ou carteira do Conselho Competente.

Nota explicativa: A exigência prevista no item acima, faz-se necessária em virtude da necessidade de análises técnicas quanto aos padrões de qualidades dos serviços que serão prestados no Município do Dom Eliseu, que é de suma importância a avaliação dos serviços, juntamente com a análise do descritivo técnico do serviço conforme o Termo de Referência. Diante disso, é importante que os fornecedores detenham profissionais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

qualificados na área de saúde, para que o Município possa oferecer o serviço com segurança aos munícipes, dessa forma o diretor técnico da empresa, deve ser responsável pela direção dos profissionais, de forma que consiga avaliar os profissionais que irão prestar o serviço, bem como, avaliar a qualidade profissional, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado na unidade de Pronto atendimento, na certeza de que foram avaliados sensorialmente, em nível técnico, pelos profissionais contratados por fornecedores, e por profissionais do ramo, pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Eliseu-PA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 719.337,60 (Setecentos dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**. Conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1 deste T.R.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, oriundos do governo federal, estadual ou recurso próprio.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) Gestão/Unidade: **1112 – Fundo Municipal de Saúde.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

II) Fonte de Recursos: **4.002** Manutenção dos Programas/FMS - RP, **4.016** Gerenciamento das EMENDAS PARLAMENTARES – SUS, **4.020** Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.57 Serviço médico-hospitalar – ambulatoriais.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

11.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, conforme consta nos termos do art. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

11.4. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade da coleta que deve ser realizada, indicando trechos e locais.

11.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

11.8. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo de Referência.

11.9. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das determinações contidas no contrato, bem como daquelas decorrentes de Lei, serão observadas pela contratada as seguintes obrigações:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

12.1.1. Possuir todas as licenças, autorizações, registros e certificados exigidos por lei para a realização dos serviços objeto do contrato.

12.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras decorrentes da execução do contrato.

12.1.3. Manter equipe técnica qualificada e capacitada para a prestação dos serviços, com a devida habilitação e registro nos órgãos competentes.

12.1.4. Manter atualizados os registros e documentação comprobatória das atividades realizadas, como planilhas de controle de horas de serviços prestados, manter a escala dos profissionais atualizada.

12.1.5. Submeter-se às fiscalizações e aos controles realizados pela contratante, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários.

12.1.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados, bem como os procedimentos de entrega de relatórios e demais documentos previstos no edital e no termo de referência.

12.1.7. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, como atrasos ou interrupções.

12.1.8. Arcar com todas as despesas e responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

12.1.9. Atender prontamente as exigências da administração pública.

12.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere para administração pública.

12.1.11. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

12.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.13. Não transferir a terceiros, nem de forma parcelada, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigado, salvo nas condições expressamente autorizadas no termo de referência.

12.1.14. **A empresa contratada deverá manter os profissionais apresentados durante o exame e julgamento das propostas.**

12.1.15. **A contratada somente poderá mudar o profissional que irá prestar os serviços mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos em que apresente justificativa plausível para a alteração.**

12.1.16. As medidas dispostas acima são essenciais para o devido tratamento das crianças com TEA, devido a personalidade do agente contratado, uma vez iniciado o tratamento com um profissional, a empresa deverá manter o profissional até o final do contrato.

12.1.17. No tocante a personalidade do profissional da saúde, fica demonstrado na justificativa apresentada nos autos do processo, uma vez que a relação terapêutica construída entre o especialista e o paciente transcende aspectos meramente técnicos, estabelecendo vínculos de confiança, segurança emocional e compreensão individualizada das necessidades e potencialidades de cada indivíduo.

12.1.18. No caso de pacientes com TEA, em especial, tais vínculos são ainda mais sensíveis e essenciais, pois qualquer ruptura abrupta na continuidade do atendimento pode gerar retrocessos clínicos, instabilidade comportamental e comprometer substancialmente o progresso obtido com o tratamento.

12.2. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um dos seus representantes, que será responsável pela interação do CONTRATANTE com a CONTRATADA;

12.3. Fornecer contato dos representantes (WhatsApp e Email) a fim de facilitar a interação com a contratante.

12.4. Providenciar imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

12.5. Ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados;

12.6. Ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;

Dom Eliseu – PA, 25 de setembro de 2025.

MONICA FERREIRA DA
COSTA:00747511314
4

Assinado de forma digital
por MONICA FERREIRA
DA COSTA:00747511314
Dados: 2025.09.25
12:11:06 -03'00'

Monica Ferreira da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Mun. 004/2025-GP